ATOS DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS

PORTARIA Nº 11, DE 14 DE ABRIL DE 2008

O DIRETOR DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o Capítulo VI, Artigo 38, da Portaria nº 638, de 27 de setembro de 2007, D.O.U. de 01/10/2007, do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, resolve:

Art. 1° - Adequar o Art. 1° e Capítulos II e III do Regimento Interno do CTC, aprovado na LXXXIX Reunião do Conselho Técnico-Científico de 24 de novembro de 2004, com o novo Regimento Interno do CBPF, publicado através da Portaria n° 638, de 27 de setembro de 2007, no D.O.U. de 01/10/2007, do Ministério da Ciência e Tecnologia, conforme documento anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua da sua publicação no Boletim de Serviço do MCT.

RICARDO M. O GALVÃO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TÉCNICO CIENTÍFICO – CTC DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS

CAPÍTULO I Da Natureza e Finalidade

Art. 1° - O Conselho Técnico-Científico- CTC do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas – CBPF, instituído pela Portaria nº 638 do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, de 27/09/2008, publicada no Diário Oficial de 01/ 10 /2008, é unidade colegiada com a função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do CBPF, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II Das Competências

- Art. 2° O CTC tem as seguintes competências regimentais, além de outras que oficialmente lhe venham a ser atribuídas:
- I apreciar e supervisionar a implementação da política científica e tecnológica do
 CBPF e suas prioridades;
- II pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades, bem como avaliar os resultados dos programas, projetos e atividades implementados;
- III acompanhar a avaliação de desempenho para servidores do quadro de pesquisadores e tecnologistas;
- IV acompanhar a aplicação dos critérios de avaliação do desempenho institucional, em conformidade com os critérios definidos no Termo de compromisso de Gestão, pactuado com o MCT;
- V- participar efetivamente, através de um de seus membros externos ao CBPF, indicado pelo Conselho, da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Termo de Compromisso de Gestão.
 - VI apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor;

CAPÍTULO III Da Constituição e Composição

- Art. 3° O CTC contará com dez membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado de Ciência e Tecnologia, doravante denominados Conselheiros, e terá a seguinte composição:
 - I o Diretor do CBPF, que o presidirá;
- II três servidores do último nível do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico;

- III dois membros dentre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do Ministério da Ciência e Tecnologia ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do CBPF; e
- IV quatro membros representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins às do CBPF.
- §1º Os membros mencionados nos incisos II, III, IV serão escolhidos da seguinte forma:
- a) os do inciso II serão indicados a partir de listas tríplices, obtidas a partir de eleições, promovida pela Direção da Unidade, entre os servidores de nível superior do quadro permanente das carreiras de pesquisas em Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento Tecnológico;
 - b) os do inciso III serão indicados, fundamentadamente, pelo CTC; e
 - c) os do inciso IV serão indicados a partir de listas tríplices elaboradas pelo CTC.
- §2º Os membros do CTC terão o mandato de dois anos, admitida uma única recondução.
- §3° Participará, como membro convidado, o substituto do Diretor, que o substituirá nos seus impedimentos eventuais.

CAPÍTULO IV

Da Organização e Funcionamento

Seção I Da Instalação e Reuniões

- Art. 4° O CTC instalar-se-á e deliberará com a presença de pelo menos 5 (cinco) de seus Conselheiros, salvo quando se tratar de matérias relacionadas com o Regimento Interno, quando o quórum mínimo de instalação será de 6 (seis) Conselheiros.
- Art. 5° O CTC reunir-se-á ordinariamente a cada quatro meses ou extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou de 6 (seis) Conselheiros.

Seção II Das Atribuições

- Art. 6° São atribuições do Presidente do CTC:
- I. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecendo o local e a respectiva pauta;
- II. instalar as reuniões ordinárias e extraordinárias, presidindo-as e decidindo sobre questões de ordem;
- III. orientar as reuniões, fixando os pontos de maior relevância e estabelecendo a ordem dos trabalhos e das discussões;
- IV. designar relatores para apreciação das matérias submetidas ao CTC, fixando prazos para apresentação dos relatórios;
- V. submeter à decisão do Plenário do CTC matérias cuja apreciação não tenha recebido pronunciamento de Conselheiro designado relator, no prazo estabelecido;
- VI. propor ao CTC a apreciação e o reconhecimento de trabalhos científicos e tecnológicos que constituam relevante contribuição para o CBPF;

- VII. propor ao CTC a apreciação e o reconhecimento de contribuições técnicocientíficas de pesquisadores e tecnologistas aposentados do CBPF para efeito de título de emerência;
- VIII. diligenciar para que sejam fornecidas ao CTC as informações necessárias para o cumprimento de suas competências;
 - IX. cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste Regimento.
 - Art. 7° São atribuições dos Conselheiros:
 - I. analisar programas e projetos que forem submetidos à apreciação do CTC;
- II. colaborar na identificação de problemas em áreas de competência do CBPF, sugerindo ações ou alternativas ao seu Diretor;
- III. cooperar para a promoção do CBPF junto a instituições públicas e privadas, na divulgação dos seus objetivos e programas, bem como na avaliação e disseminação dos resultados obtidos;
- IV. identificar, propor e submeter ao Plenário do CTC, oportunidades, programas e projetos de P&D&I ou assuntos de interesse relevante para a Física e para o CBPF;
 - V. representar o CTC, sempre que solicitado pelo seu Presidente;
- VI. apreciar e opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos no âmbito de sua competência.

Seção II Do Plenário

- Art. 8° Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:
- I. verificação de presença e existência de quorum mínimo para instalação do Plenário;
 - II. aprovação das matérias constantes da pauta;
 - III. apresentação, discussão e votação das matérias constantes da pauta;
 - IV. assuntos gerais;
 - V. encerramento
- Art. 9° A deliberação das matérias, sujeitas ou não à votação, obedecerá a seguinte ordem:
- I. o Presidente fará a leitura da pauta, submetendo-a imediatamente à aprovação do Plenário
- II. uma vez aprovada a pauta, o Presidente ou quem por ele designado, procederá o franqueamento da palavra aos Conselheiros que desejarem manifestar-se sobre os temas pautados, encaminhando o regime de votação se assim for o caso;
- III. em caso de urgência ou de relevância, o Plenário, por voto da maioria simples dos presentes, poderá alterar a ordem do dia, sendo possível, nas reuniões ordinárias, serem apreciados assuntos não constantes da convocação.
- Art. 10° A aprovação das matérias, dar-se-á pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente do CTC apenas o voto de desempate.
- Art. 11° Para cada reunião será lavrada uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações.
- Art. 12° Nas reuniões extraordinárias, somente serão objeto de deliberação as matérias constantes da pauta de convocação.

Capítulo V Disposições Gerais

- Art. 13° Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação neste colegiado e a prestação de seus serviços será considerada como de interesse público e de relevante interesse social.
- Art. 14° As despesas com passagens e diárias, para Conselheiros cujas instituições estejam localizadas fora do Rio de Janeiro, RJ, serão de responsabilidade do CBPF e não serão consideradas como remuneração.
- Art. 15° Na hipótese de ocorrerem fatos que impeçam a substituição regulamentar dos Conselheiros, estes terão seus mandatos prorrogados até a posse dos novos membros.
- Art. 16° Os casos omissos no presente Regimento serão dirimidos pela maioria dos Conselheiros presentes no Plenário.
- Art. 17° O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser alterado por quorum qualificado de 6 (seis) Conselheiros.

RICARDO M.O. GALVÃO